



2021



## REGULAMENTO

### Artigo 1º

#### Apresentação

1. O associativismo juvenil assume um papel fundamental como escola de cidadania e participação democrática, igualitária e respeitadora dos direitos humanos;
2. O prémio «Jovens pela Igualdade» é um concurso promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) em articulação com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no âmbito Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND), 2018-2030, publicada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 de 21 de maio.
3. O prémio «Jovens pela Igualdade» tem uma periodicidade anual de acordo com o estipulado no Plano Nacional para a Juventude 2018-2021, publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018.
4. O concurso consiste na conceção e apresentação de uma candidatura, elaborada de acordo com o objeto referido no artigo 2.º deste Regulamento.

### Artigo 2º

#### Objeto

Reconhecer atividades de debate entre as e os jovens sobre as questões da igualdade de género e da cidadania, que questionem as representações sociais do feminino e masculino e a sua lógica binária e alerte para os direitos e responsabilidades que incumbem a todos e todas tanto na esfera pública, como



na privada, para diminuição da desigualdade de género, como Boas Práticas para a promoção da Igualdade de Género.

### **Artigo 3º**

#### **Destinatários<sup>1</sup>**

1. Associações de Jovens.
2. Associações de carácter juvenil.

### **Artigo 4º**

#### **Candidaturas**

1. As candidaturas são realizadas em formulário próprio, na Plataforma sita em <https://programasjuventude.ipdj.gov.pt/>.
2. Cada associação só pode apresentar uma candidatura.
3. Cada candidatura só pode mencionar uma atividade realizada no ano de realização da mesma.
4. O IPDJ, I.P. pode solicitar, no período de 10 dias úteis findo o prazo de apresentação de candidaturas, documentos que comprovem o contido em formulário de candidatura.

### **Artigo 5º**

#### **Prazo**

---

<sup>1</sup> Em caso de dúvida de classificação consultar, p.f., a [Lei 57/2019 de 7 de agosto](#)



1. O período de candidatura é de 30 dias.
2. O início do período de candidatura é determinado, anualmente, pelo Conselho Diretivo do IPDJ.

## Artigo 6º

### Critérios de avaliação

1. Os critérios de avaliação bem como a respetiva pontuação são os referidos na seguinte grelha:

Critérios	Pontuação (de 1 a 5)
Coerência da candidatura com o objetivo do Concurso	Total - 5; Parcial - 3; Incoerente – 1.
Capacitação na área da igualdade de género dos recursos humanos da associação que coordenaram ou monitorizaram a atividade	Todos os recursos humanos têm capacitação - 5; 99 % a 50% dos recursos humanos tem capacitação - 3; Menos de 50 % dos recursos humanos tem capacitação -1.
Percentagem de jovens com idade entre os 14 e 30 anos que participaram na atividade	100%-85% - 5 84%-50% - 3 Menos de 50% -1
Possibilidade de disseminação desta atividade enquanto prática	Total - 5; Parcial - 3; Impossibilidade de disseminação - 1.

- 2.A classificação final de cada candidatura resulta da soma da pontuação atribuída em cada um dos critérios dividida pelo número dos mesmos (4).

## Artigo 7º

### Júri

- 1.A avaliação das candidaturas é realizada por um júri composto por:
  - a) Cinco representantes do IPDJ, I.P., um por cada Direção Regional;



- b) Os elementos do júri referidos na alínea a) apenas avaliam as candidaturas das entidades que não estão sediadas na área geográfica da sua região ou cujos projetos não decorreram na mesma;
- c) Um representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

2. Em caso de empate são aplicados os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Valorizada a candidatura da associação com maior representatividade de jovens com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos nos órgãos sociais;
- b) Valorizada a candidatura da associação com participação de no mínimo de 33,3 % de elementos do sexo feminino nos órgãos sociais.

3. Da avaliação realizada pelo júri não há recurso.

## **Artigo 8º**

### **Prémio**

1. É atribuído um prémio à candidatura com maior pontuação, com o valor de 1.500, 00€ (mil e quinhentos euros).

2. O anúncio da associação premiada será feito no sítio do IPDJ, I.P. e no sítio da CIG, sendo, igualmente, feita a notificação, por correio eletrónico, em mensagem dirigida à associação vencedora.

3. A atribuição do prémio é realizada por transferência bancária para a associação.

4. Caso estejam reunidas as condições necessárias é realizada cerimónia pública, em data e local a definir pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., para divulgar a associação vencedora deste Concurso e o trabalho realizado pela mesma.



## Artigo 9º

### Disposições Finais

Em caso de omissão compete decisão ao IPDJ, I.P. e à CIG.

IPDJ | agosto|2021